

Estância Velha RS, 08 de abril de 2022.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Segue em anexo minuta de Projeto de Resolução que  
“REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, EM REGIME DE  
TELETRABALHO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ESTÂNCIA  
VELHA, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Este projeto de Resolução tem por objetivo criar uma regulamentação de teletrabalho para as servidoras em gravidez de risco, deste Poder Legislativo.

Por isso, peço que este Projeto de Resolução, tendo em vista a relevância da matéria tratada, seja aprovado pelos colegas.

**Yuri Campos  
Vereador do PTB**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2022.**

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE  
ATIVIDADES, EM REGIME DE  
TELETRABALHO, NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO DE ESTÂNCIA  
VELHA, RS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Estância Velha RS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Esta resolução define regras para o exercício de atividades funcionais em regime de teletrabalho, para as servidoras que se encontram em gravidez de risco, devidamente comprovada através de laudo médico, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

**§1º.** Considera-se teletrabalho as atividades funcionais desenvolvidas fora das dependências da sede da Câmara de Vereadores de Estância Velha.

**§2º.** A servidora deverá fazer um requerimento, dirigido a Mesa Diretora, pleiteando o regime de teletrabalho, com o devido Laudo Médico, comprovando a gravidez de risco.

**Art. 2º.** A servidora em regime de teletrabalho caberá as mesmas atribuições dispostas na lei que criou o cargo, a qual a mesma está exercendo.

**Art. 3º.** Caberá ao servidor em regime de teletrabalho enviar para análise do superior hierárquico, de forma mensal, o relatório das atividades

desenvolvidas em teletrabalho, acompanhado dos respectivos detalhamentos.

**Art. 4º.** As avaliações das atividades desenvolvidas em teletrabalho serão realizadas pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que dará parecer sobre cada relatório realizado pela servidora em regime de teletrabalho.

**Art. 5º.** A servidora autorizada à execução de teletrabalho deverá:

I – cumprir as atribuições que são de seu cargo;

II - disponibilizar, na periodicidade e na formatação estabelecidas, instruções, relatórios e demais trabalhos finalizados, responsabilizando-se pelas correções e modificações necessárias, observados os devidos procedimentos de segurança e as rotinas de trabalho fixadas;

III - responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos físicos retirados das dependências da Câmara de Vereadores de Estância Velha necessários à elaboração do trabalho, preservando sigilo absoluto sobre as informações contidas nestes e em processos e documentos eletrônicos;

IV - manter-se disponível para comparecimento à sua unidade de lotação para participação em reuniões gerenciais, grupos de trabalho, eventos de capacitação ou em outras atividades de interesse da Administração;

V - atender às convocações da chefia para comparecimento à sua unidade de lotação, ou para trazer às dependências deste Poder Legislativo qualquer processo ou documento que tenha sob sua responsabilidade, observando o prazo estabelecido;

VI - manter telefones de contato, contas de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação institucional previamente definidos, devidamente atualizados e ativos;

VII - consultar permanentemente a sua caixa de correio eletrônico e outros meios de comunicação institucional nos dias de expediente normal;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota,

mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX - providenciar, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento das atividades;

X - formalizar as licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à sua vida funcional através dos meios institucionais estabelecidos pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A servidora autorizada a exercer teletrabalho continuará integralmente sujeito aos dispositivos legais regulamentadores da sua carreira e manterá os mesmos direitos e deveres dos servidores que exercerem suas atividades de forma integralmente presencial.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão disciplinados pelo Poder Legislativo em regulamentação própria.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Yuri Campos**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Registre-se e Publique-se.